

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

### Introdução

1. Examinei as demonstrações financeiras anexas de Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014, que evidencia um total de 249.488.658 euros e um total de fundos próprios de 287.637 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.356.089 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos resultados por funções, a Demonstração dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7 a 10 abaixo, o exame a que procedi foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O meu exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

### Reservas

7. De acordo com o parágrafo 2.7.1 do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, do reconhecimento de provisões são excluídas as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local), pelo que o montante total das provisões para dívidas a receber ascende a € 14.343.018,18. Contudo, tal significa que do, ponto de vista financeiro e de razoabilidade económica, poderão estar a ser reconhecidos valores a receber sem que tal se venha efetivamente a concretizar. Apesar do esforço da Administração na resolução destas questões, o desfecho poderá depender de decisões a serem tomadas por instâncias superiores. Face ao exposto, não incluo as contas a receber na minha opinião.
8. De acordo com respostas recebidas no âmbito da circularização de saldos parecem existir valores correspondentes a não reconhecimento de dívidas perante terceiros, justificando-se por parte da entidade um levantamento e quantificação de todas as situações de forma a garantir a integralidade das dívidas a pagar.
9. Não foi possível obter evidência sobre a existência de um cadastro atualizado do imobilizado e concluir sobre a integralidade e a validade dos valores contabilísticos apresentados.
10. Pela natureza inerente à atividade desenvolvida, existem valores significativos de proveitos da atividade cujo valor foi determinado por estimativa (acréscimo de proveitos), correspondendo a montantes ainda não faturados, pelo que os proveitos imputáveis ao exercício corrente poderão ser objeto de alteração significativa.
11. Os processos judiciais movidos à Entidade, de acordo com a informação dos seus advogados, representam uma contingência máxima de cerca de 24 milhões de euros, mas na sua maioria não existe informação sobre a expectativa de desfecho dos mesmos, não sendo possível determinar se a provisão para riscos e encargos registada no total de € 3.439.698,53.

## Opinião

12. Em minha opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7 a 11 acima, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira de Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o setor público da saúde.

## Ênfases

13. A 31 de dezembro de 2014 os Fundos próprios da Entidade ascendiam a € 287.637,14, sendo o valor do Património de € 224.522.302,00.
14. A Entidade procedeu à anulação de acréscimos de proveitos e de adiantamentos de clientes (relativos à ACSS, I.P.), maioritariamente referentes a Contratos Programa e produção efetuada e ainda não faturada, no montante de € 550.129.031,17.
15. Pelo Despacho 36/2015 de 25 de março, o Sr. Secretário de Estado da Saúde revogou os Despachos 814/2013, de 20 de dezembro e 31/2015, de 25 de fevereiro, considerando-se que os efeitos contabilísticos só devem ser registados em 2015.
16. Ocorreram variações positivas nos fundos próprios decorrentes de: (i) aumento do capital estatutário previsto no Despacho do Ministério das Finanças e da Saúde n.º 14181-A/2013 de 04 de novembro (€ 76.000.000); (ii) aumento em numerário do capital estatutário previsto no Despacho do Ministério das Finanças e da Saúde n.º 15476-B/2014, de 19 de dezembro (€ 53.200.000); (iii) aumento na rubrica de “Reservas decorrentes da transferência de activos” no montante de € 5.567.483,12, pelo reconhecimento do valor de imóveis, na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2013, de 19 de fevereiro.
17. Os proveitos com prestações de serviços integram o montante de € 5.293.255,21, por contrapartida de acréscimo de proveitos, referente a um pedido de revisão do Contrato Programa de 2014 e, existindo concordância da ARSLVT, o desenlace desta situação dependerá de decisão de autorização por parte da Tutela.



**Relato sobre outros requisitos legais**

18. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 29 de abril de 2015

**Dr. António Alexandre Pereira Borges, Revisor Oficial de Contas n.º 559**

Em representação da **António Borges & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**